



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1990

Ementa

RECLASSIFICA E AUTORIZA ALIENAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS SITUADAS NO JARDIM CARLOS GOMES.

Data da Norma

19/12/1990

Data de Publicação

28/12/1990

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 41/1990](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Conversão do PL 5.173/90

BENS IMÓVEIS - classificação

BENS IMÓVEIS - alienação - doação

BENS IMÓVEIS - alienação - retrocessão

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas si
tuadas no Jardim Carlos Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 4 de dezembro de 1990, PROMULGA a seguin-
te Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bens públicos de
uso comum para a classe de bens dominiais as áreas remanescen-
tes de terreno situadas à Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão,
Jardim Carlos Gomes, que assim se descrevem:

Área I: Inicia no ponto "15", segue 10,00 metros em reta -
pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque Mara-
nhão até encontrar o ponto "13"; deflete à direita e segue 6,50
metros em reta confrontando com a área "6", até encontrar o pon-
to "12"; deflete à direita e segue 6,72 metros em reta até en-
contrar o ponto "12A"; segue 3,28 metros em curva até encontrar
o ponto "14", confrontando com remanescente da área; deflete à
direita e segue 6,50 metros confrontando com área "8", até en-
contrar o ponto "15", inicial desta descrição. O perímetro aci-
ma descrito encerra uma área de 65,00 metros quadrados.

Área II: Inicia-se no ponto "11", segue 20,04 metros em re-
ta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque -
Maranhão até encontrar o ponto "9"; deflete à direita e segue -
6,00 metros em reta confrontando com área "4", até encontrar o
ponto "8"; deflete à direita e segue 20,04 metros em reta con-
frontando com o remanescente da área até encontrar o ponto "10";
deflete à direita, segue 6,50 metros confrontando com área "6",



até encontrar o ponto "11", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 125,25 metros quadrados.

ÁREA III: Inicia-se no ponto "9", segue 10,02 metros em reta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque - Maranhão até encontrar o ponto "7"; deflete à direita e segue - 6,00 metros em reta confrontando com área "3", até encontrar o ponto "6"; deflete à direita e segue 10,02 metros em reta confrontando com remanescente de área até encontrar o ponto "8"; - deflete à direita e segue 6,00 metros confrontando com área "5" até encontrar o ponto "9", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 60,12 metros quadrados.

ÁREA IV: Inicia-se no ponto "1", segue 18,30 metros em curva, até encontrar o ponto "2"; deflete à direita e segue 4,50 - metros em reta confrontando com área "2" até encontrar o ponto - "3"; deflete à direita e segue 17,90 metros em curva pelo ali - nhamento pretendido até encontrar o ponto "1", inicial desta - descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 52,10 metros quadrados.

ÁREA V - Inicia-se no ponto "5", segue 10,00 metros em reta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque - Maranhão até encontrar o ponto "3"; deflete à direita e segue - 4,50 metros em reta confrontando com área "1" até encontrar o ponto "2"; deflete à direita e segue 9,00 metros em curva con - frontando com o remanescente da área até encontrar o ponto "4"; deflete à direita e segue 5,90 metros confrontando com área "3", até encontrar o ponto "5", inicial desta descrição. O perímetro a - cima descrito encerra uma área de 49,40 metros quadrados.

ÁREA VI - Inicia-se no ponto "7", segue 10,02 metros em reta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque - Maranhão, até encontrar o ponto "5"; deflete à direita e segue -



5,90 metros em reta confrontando com área "2", até encontrar o ponto "4"; deflete à direita e segue 10,02 metros em reta confrontando com remanescente da área até encontrar o ponto "6"; - deflete à direita e segue 6,00 metros confrontando com área "4" até encontrar o ponto "7", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 59,61 metros quadrados.

ÁREA VII: Inicia-se no ponto "13", segue 10,02 metros em reta pelo alinhamento pretendido da Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão, até encontrar o ponto "11"; deflete à direita e segue 6,50 metros em reta confrontando com área "5", até encontrar o ponto "10"; deflete à direita e segue 10,02 metros em reta, confrontando com o remanescente da área até encontrar o ponto "12"; deflete à direita e segue 6,50 metros confrontando com área "7" até encontrar com o ponto "13", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 65,13 metros quadrados.

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a transferir, mediante doação, as áreas de terreno mencionadas no artigo anterior aos proprietários das áreas das quais foram destacadas.

Art. 3º - Fica transferida da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais a área de terreno situada à Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Jardim Carlos Gomes, que assim se descre:

- Inicia-se no ponto "16", segue 23,00 metros em curva até encontrar o ponto "15"; deflete à direita e segue 6,50 metros em reta confrontando com área "7", até encontrar o ponto "14"; - deflete à direita e segue 23,50 metros em curva confrontando com remanescente da área até encontrar o ponto "16", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 63,20 metros quadrados.



Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante retrocessão, a área de terreno descrita no artigo anterior, na forma prevista no artigo 1150 do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º - O valor fixado para a alienação prevista no artigo anterior deverá ser recolhido aos cofres municipais até a data da lavratura da escritura competente, devidamente corrigido.

Art. 6º - Os imóveis de que trata esta lei complementar estão caracterizados nas plantas anexas, que, rubricadas pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte integrante desta lei complementar, juntamente com os laudos de avaliação.

Art. 7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei complementar correrão por conta dos adquirentes dos imóveis.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp



SA/SMO/331/90

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 22.10.90

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento à solicitação verbal do Sr. Secretário Municipal de Obras, Engº Cleber Benedito Martho, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo:

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietária :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

1.2 - Localização :- JARDIM CARLOS GOMES

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- terrenos

2.2 - Formato :- irregulares

2.3 - Topografia :- plano

2.4 - Solo :- próprio p/edificações

2.5 - Salubridade :- seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de esgoto, rede de água potável, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

2.0 - VALOR DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS2.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de Cr\$ 3.635,00/m² (três mil e seiscentos e trinta e cinco cruzeiros por metro quadrado).

2.2 - Valor da unidade de área em função das

...segue



SA/SMO/331/90

3.2 - ... características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, - testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o - valor de Cr\$ 3.635,00/m² (três e seis centos e trinta e cinco cruzeiros por - metro quadrado).

3.3 - Valor da avaliação dos imóveis será:-

ÁREA I	- 65,00m ² x Cr\$ 3.635,00/m ² = Cr\$	236.275,00
ÁREA II	- 125,25m ² x Cr\$ 3.635,00/m ² = Cr\$	455.283,75
ÁREA III	- 60,12m ² x Cr\$ 3.635,00/m ² = Cr\$	218.536,20
ÁREA IV	- 52,10m ² x Cr\$ 3.635,00/m ² = Cr\$	189.383,50
ÁREA V	- 49,40m ² x Cr\$ 3.635,00/m ² = Cr\$	179.569,00
ÁREA VI	- 59,61m ² x Cr\$ 3.635,00/m ² = Cr\$	216.682,35
ÁREA VII	- 65,13m ² x Cr\$ 3.635,00/m ² = Cr\$	236.747,55
T O T A L =		Cr\$ 1.732.477,35

(hum milhão, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos).



(ENGº JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Assistente Técnico I - SMO